### Despacho n.º 20916/2008

### Modelo do Cartão de Identificação de Bombeiro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, que aprovou o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses, atribui aos bombeiros o direito a cartão de identificação, emitido segundo modelo aprovado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC);

Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 49/2008, de 14 de Março, veio posteriormente determinar a emissão do cartão de identificação de bombeiro a partir do Recenseamento Nacional dos Bombeiros Por-

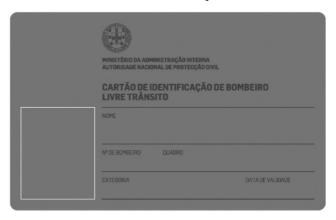
Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto--Lei n.º 75/2007, de 29 de Março, e no n.º 3 do artigo 43.º, do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/2008, de 14 de Março, ouvido o Conselho Nacional de Bombeiros, aprovo o seguinte:

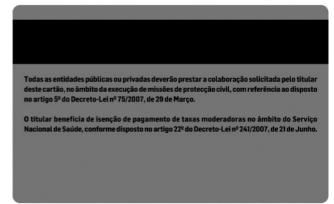
- 1 O modelo do cartão de identificação de bombeiro dos Corpos de Bombeiros não pertencentes aos municípios consta do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
- 2 O cartão de identificação referido no número anterior é rectangular, em policarbonato, com as dimensões de 85,60 mm por 53,98 mm por 0,76 mm (norma ISO 7810), na cor vermelha, Pantone Red 032C, com as menções de texto no tipo de letra "Flama" e contém os seguintes elementos:
  - a) No anverso:
  - (1) Escudo da República Portuguesa, em cor cinzenta;
- (2) Epígrafes "Ministério da Administração Interna" e "Autoridade Nacional de Protecção Civil", em cor cinzenta;
- (3) Denominações "Cartão de Identificação de Bombeiro" e "Livre--Trânsito", em cor cinzenta;
- (4) Campos para inscrição em maiúsculas, dos dados referentes a "Nome", "Corpo de Bombeiros", "N.º de Bombeiro", "Quadro", "Categoria" e "Data de validade", em cor cinzenta;

  (5) Campo para inserção de fotografía do Bombeiro, a tons de cin-
- zento:
  - (6) Elementos ópticos variáveis difractivos;
  - b) No verso:
  - (1) Banda magnética;
- (2) Inscrição "Todas as entidades públicas ou privadas deverão prestar a colaboração solicitada pelo titular deste cartão, no âmbito da execução de missões de protecção civil, com referência ao disposto no artigo 5.ºdo Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março.", em cor preta;
- (3) Inscrição "O titular beneficia de isenção de pagamento de taxas moderadoras no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, conforme disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho.", em cor preta;
- 3 A fotografia é tipo passe, tirada a ¾, e o titular deve apresentar-se fardado, sem óculos escuros, nas seguintes condições:
- a) Quadro de comando Uniforme n.º1, com boné, camisa e gravata:
- b) Restantes quadros Uniforme n.º 2, com bivaque, camisa e gravata.
- 4 O cartão de identificação é válido pelo período de 10 anos, a partir da data de emissão.
- 5 Durante o período referido no número anterior, deve proceder--se:
- a) À actualização e substituição do cartão de identificação, sempre que se verifique qualquer alteração nos elementos nele constantes;
- b) Ao cancelamento e recolha do cartão de identificação, sempre que o seu titular cesse ou suspenda o exercício de funções no Corpo de Bombeiros:
- c) À emissão de novo cartão de identificação, em caso comprovado de extravio, destruição ou deterioração deste.
- 6 Compete à Direcção Nacional de Bombeiros assegurar a emissão do cartão de identificação de bombeiro, a partir do Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.
- 7 O cartão de identificação de bombeiro apenas pode ser usado em razão de serviço e nas situações previstas na lei, constituindo ilícito o seu uso indevido.
- 30 de Julho de 2008. O Presidente, Arnaldo José Ribeiro da Cruz

#### **ANEXO**

### Modelo do cartão de identificação de bombeiro





## Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

## Departamento de Recursos Humanos

## Despacho (extracto) n.º 20917/2008

Por despacho de 5 de Maio de 2008, do Director Nacional Adjunto da Polícia de Segurança Pública, passou à licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do n.º 3, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 19 de Junho de 2008, a Servente — Deolinda Pereira Marques, do quadro de pessoal com funções não policiais da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública e a exercer funções no Comando Distrital de Polícia de Braga.

14 de Julho de 2008. — O Director, Jorge Alexandre Gonçalves Maurício.

# Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

### Aviso n.º 21618/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Fevereiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Daniel da Fonseca Afonso, natural de Conceição, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascido a 02/10/1966, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

7 de Fevereiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, Marina Nogueira Portugal.

### Aviso n.º 21619/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade